



**LEI Nº1.300 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O art. 93 da Lei nº 1028/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 93. A taxa de administração necessária ao custeio das despesas administrativas do OCIDENTALPREV será de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao regime próprio de previdência social de Cidade Ocidental, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do OCIDENTALPREV, inclusive para conservação de seu patrimônio;

II – na verificação do limite definido no **caput** deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos;

III – o OCIDENTALPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;





IV – A reserva das sobras de que trata o inciso anterior poderão ser revertidas para o pagamento dos benefícios previdenciários do OCIDENTALPREV.”

**Art. 2º** - O § 1º do art. 96, da Lei nº 1028/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96.....

.....

§ 1º O Conselho Municipal de Previdência será composto por 05 (cinco) membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, dentre os segurados do OCIDENTAL PREV, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo e 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, todos indicados pelo Prefeito(a) Municipal;

II – 01 (um) representante e indicado do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante e indicado do Sindicato dos Servidores Municipais.

.....”

**Art. 3º** - O § 7º do art. 97, da Lei nº 1028/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97.....

.....

§ 7º Será atribuído, para cada membro do Conselho Municipal de Previdência – CMP, gratificação de participação denominada Jeton, com valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescido de 50% para o Presidente do CMP, pelo comparecimento a cada uma das sessões, ordinárias ou extraordinárias, limitadas a 2 (dois) Jetons por mês;



**Art. 4º** - O artigo 127, da Lei nº 1028/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127 Será atribuído, para cada membro do Comitê de Investimentos, gratificação de participação denominada Jeton, com valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescido de 50% para o Presidente do Comitê, pelo comparecimento a cada uma das sessões, ordinárias ou extraordinárias, limitadas a 2 (dois) Jetons por mês;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício de 2022.

§ 1º Fica mantido, até o prazo de que trata o caput, os critérios vigentes para a taxa de administração da atual legislação do Município de Cidade Ocidental.

§ 2º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental